



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 671

00118 ETIQUETA

DATA
26/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 671, de 2015.

AUTOR
DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR - PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 671, de 2015, para alterar os arts. 42 e 58 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 2015, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em **setenta** por cento.

Parágrafo único. A parcela dos prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 2014, não compensada em razão do disposto no caput deste artigo, poderá ser utilizada nos anos-calendário subsequentes.

Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em **setenta** por cento.



CD/15768.09809-55

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é contribuir para com a criação de um ambiente mais propício à expansão das atividades econômicas, com o objetivo de alavancar a geração de emprego e renda. Dados relativos à variação do Produto Interno Bruto - PIB confirmam a necessidade de se estimular o crescimento econômico, seja pela redução da carga tributária, da taxa de juros ou pelo aumento de recursos disponíveis para investimentos.

A regra tributária conhecida como "trava de prejuízos" surgiu no ano de 1995 sob o argumento de que seria necessária para fortalecer os cofres públicos, em especial para substituir uma das principais fontes de financiamento do Tesouro Nacional: o chamado "imposto inflacionário".

No entanto, a nova forma de tributação passou a representar um caráter prejudicial à atividade econômica como um todo, vez que limita a aferição de lucro das empresas ao permitir que apenas 30% dos prejuízos sejam compensados.

Essa emenda pretende permitir que, pelo menos, 70% desses prejuízos sejam compensados. Acredita-se que a almejada redução tenha o condão de incentivar empresários a investir nas mais diversas atividades, o que com certeza representará ganhos para a sociedade como um todo.

ASSINATURA

Brasília, 26 de março de 2015.



CD/15768.09809-55